



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Lei nº 79, de 8 de fevereiro de 1966.

Reajusta a remuneração dos servidores da Prefeitura.

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, da lei estadual número-9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º- O abono a que se refere a lei nº 40, de 15 de julho de 1965, passa a incorporar à remuneração dos servidores, para todos os efeitos legais.
- Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder - aos funcionários efetivos e extranumerários mensa listás que percebam menos de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) sobre os respectivos vencimentos, a contar de 1º de junho do corrente ano.
- Art. 3º- As vantagens da presente lei estendem-se aos inativos.
- Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, que serão - suplementadas se necessário.
- Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 8 de setembro de 1966.

(a) Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 8 de setembro de 1966.

(a) José de Barros Morgado
Chefe de Serviço de Administração.